



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguazu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

**LEI Nº. 357/2005**

**SÚMULA:** Cria o Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante (PIPE), para alunos de cursos de Educação Superior, da Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Incentivo à Profissionalização de Estudante, para atender ao disposto no inciso III do artigo 203, o artigo 205 e o inciso IV e do artigo 214 da Constituição Federal e ao disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

**Artigo 2º** - O Programa de Incentivo à Profissionalização do Estudante objetiva propiciar ao aluno, por meio do estágio curricular, noções básicas dos Princípios e Práticas da Administração Pública Municipal e desenvolver competências, entendendo-se por competência a capacidade do indivíduo de articular, mobilizar e colocar em ação conhecimentos, habilidades e valores para a sua atuação como profissional e cidadão.

**Parágrafo Primeiro:** O estágio curricular, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e controlado pelo setor competente da Prefeitura, será realizado de acordo com a Lei nº. 6.494/77, Decreto nº. 87.497/82, Lei nº. 8.859/94, a Medida Provisória nº. 2.164-41 de 24 de agosto de 2001 e a Resolução nº. 1/04 CEB/CNE, que estabelece as diretrizes para o estágio de estudantes de cursos de Ensino Médio, e legislação complementar.

**Parágrafo Segundo:** Participarão do programa somente estudantes de cursos cuja atividade curricular, prevista no projeto pedagógico da instituição de ensino, esteja relacionada diretamente com as atividades, programas, planos e projetos a serem desenvolvidas pela Prefeitura e órgãos vinculados.

**Artigo 3º** - O estágio curricular, realizado de acordo com esta Lei e a legislação específica, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

**Artigo 4º** - A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**Artigo 5º** - O número total de vagas ofertadas para estágio será definido pelo setor competente da Prefeitura Municipal e distribuído adequadamente para os estudantes de Educação Superior, Educação Profissional e do Ensino Médio, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, e para estudantes da Educação Especial.

**Artigo 6º** - Para a execução deste Programa, a Prefeitura Municipal poderá utilizar os serviços de agentes de integração declarados de utilidade pública, sem fins lucrativos e definidos filantrópicos pelo CNAS.

**Artigo 7º** - O estagiário receberá bolsa de estágio em valor fixado, por ocasião da abertura da oportunidade de estágio, pelo setor competente da Prefeitura.

**Parágrafo Primeiro:** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa de estágio, além da proporcionalidade da jornada a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta injustificada e a parcela de bolsa de estágio diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência.

**Parágrafo Segundo:** A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio será proveniente da dotação orçamentária prevista na rubrica: Administração CIEE – 03012003 – Função Programática – Elemento 3390607.

**Artigo 8º** - A jornada de atividade de estágio curricular a ser cumprida pelo estagiário deverá ser definida de acordo com a legislação de estágio em vigor e em comum acordo com a instituição de ensino, a Prefeitura e o estagiário.

**Artigo 9º** - O desligamento do estagiário ocorrerá, além dos motivos previstos no Termo de Compromisso de Estágio, por conduta pessoal reprovável e, a qualquer tempo, no interesse da Prefeitura.

**Artigo 10** – O supervisor do estágio curricular na Prefeitura será o titular da área em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua formação compatível com a do estagiário.

**Artigo 11** – Para a execução do disposto nesta Lei, deverá o setor competente da Prefeitura integrar-se e articular-se com as Entidades envolvidas no processo e dar amplo conhecimento, aos supervisores de estágio e aos estagiários, das disposições contidas nesta Lei e nos instrumentos jurídicos que integrarão o programa



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156  
CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Paraná

de estágio, elementos de sustentação do Programa de Incentivo Profissional ao Estudante.

**Artigo 12** – A instituição de ensino ou entidade pública ou privada concedente da oportunidade de estágio curricular, diretamente ou por meio de atuação conjunta com o agente de integração, providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, condição essencial para a celebração do convênio.

**Artigo 13** – O Executivo fica autorizado a regulamentar por Decreto esta Lei, a qualquer tempo, no que couber.

**Artigo 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste  
Estado do Paraná em 18 de novembro de 2005.

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

Em 25 / 11 / 05